



HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS N° 0000130-90.2019.8.16.0102

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, já qualificado nos autos de Ação Ordinária Revisional em epígrafe, em trâmite perante este r. Juízo, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro no artigo 1.009, do Código de Processo Civil, e artigo 100 da Lei 11.101/2005, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL** em face da r. sentença proferida pelo d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Joaquim Távora/PR, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, cujas razões recursais seguem acostadas, requerendo, desde logo, o recebimento do presente recurso, eis que estão presentes todos os pressupostos necessários ao seu conhecimento, assim como o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina - Pr., 25 de maio de 2020.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

OAB-PR 44.633





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME

APELADO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR

**Egrégio Tribunal,
Colenda Câmara,
Doutos Julgadores!**

1. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A Apelante, por força de grave crise financeira deixou de ter faturamento e qualquer comercialização de produtos desde janeiro de 2015, sendo que quitou seus débitos com fornecedores quirografários e micro e pequenas empresas, restando, um único funcionário com demanda trabalhista e diversos débitos junto a instituições financeiras e tributos na esfera federal, estadual e municipal, razão pela qual ajuizou o presente pedido de Auto Falência.

O d. Juízo da Comarca de Joaquim Távora/PR determinou, em algumas oportunidades, que a Apelante apresentasse emenda a inicial, para, em suma, apresentar suas declarações de imposto de renda, assim como relacionar e individualizar os documentos exigidos pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, observando o disposto no artigo 170 do CN da CGJ deste Estado, nos termos do que determina o art. 169, II, do mesmo Código, evitando nomenclaturas genéricas e/ou documentos agrupados.





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com a juntada das emendas a inicial, nos devidos termos do solicitado pelo d. Juízo *a quo*, este determinou nova emenda a inicial, intimando a Apelante a apresentar os documentos relacionados no artigo 105, IV, da Lei 11.101/2005, quais sejam, a relação de bens pessoais, inclusive aqueles que estiverem em nome do cônjuge da titular da Apelante, ante ao regime de bens adotado.

Em sequência, a Apelante cumpriu a determinação, juntando a última declaração de imposto de renda de sua titular responsável, informando que tanto esta como seu cônjuge não possuem quaisquer bens.

No entanto, conclusos os autos, o d. Juízo de primeiro grau prolatou a r. sentença ora guerreada, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

A respeitável sentença guerreada, não obstante o conhecimento brilhantíssimo de seu prolator, não deve subsistir, vez que não representa a melhor solução para o caso *sub judice*.

2. DO MÉRITO

De acordo com a disposição constante no artigo 105, IV, da Lei 11.101/2005, a relação dos bens pessoais do sócio da empresa, somente são necessárias quando não houver prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor, veja-se:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, salienta-se que a Apelante, em sua inicial, apresentou todos os seus contratos sociais (mov. 1.3/1.10), assim como certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (mov. 1.11), comprovando sua situação regular, de modo que a determinação constante no dispositivo supracitado restou cumprida.

Da análise do dispositivo legal supracitado, tem-se que a relação de bens dos sócios, no presente caso, da titular responsável da Apelante, assim como de seu cônjuge, por estarem casados sob o regime de comunhão universal de bens, não se faz necessária, vez que a determinação legal já se encontrava cumprida.

Deste modo, os documentos exigidos pelo d. Juízo de primeiro grau, conforme análise do disposto no artigo 105, IV, da Lei 11.101/2005, somente se fazem necessários quando não existem provas da condição regular da empresa.

Ademais, como pode ser verificado por meio da análise dos autos, todos os demais documentos necessários, relacionados no artigo 105 da Lei 11.101/2005, foram apresentados, de modo que não existe óbice ao recebimento do presente pedido de auto falência.

Ante ao exposto, restou demonstrado que foram cumpridos todos os requisitos necessários ao processamento do pedido de auto falência, assim sendo, requer seja a r. sentença proferida pelo d. Juízo da Comarca de Joaquim Távora/PR reformada integralmente.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, reque-se, no mérito, que ao presente Recurso de Apelação seja dado integral provimento a fim de que seja reformada a r. sentença proferida nos presentes autos, nos termos da fundamentação supra, por conseguinte, requer seja recebido o pedido de Auto Falência.





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por derradeiro, informar que fora deferido a Apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que restou comprovada sua hipossuficiência, conforme consignado na r. decisão de mov. 25.1 e r. Sentença de mov. 47.1

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina - Pr., 25 de maio de 2020.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

OAB-PR 44.633

